



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpsdf.gov.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.000077/15-61)

DECISÃO:

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo de manifestação registrada na Ouvidoria deste Ministério Público, instaurado com o fim de averiguar suposta omissão na divulgação das remunerações de servidores vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal no Portal da Transparência do DF – www.transparencia.df.gov.br.

Segundo informações do manifestante, às fls. 3-4, o governo do Distrito Federal estaria divulgando apenas a função gratificada dos servidores da Secretaria de Segurança Pública, omitindo "o restante da remuneração", desde o início da vigência da Lei de Acesso à Informação. Às fls. 15-16, consta manifestação do mesmo cidadão contendo reclamação similar à anterior.

A certidão de fls. 6 revelou ser "possível consultar as remunerações de servidores dos quadros administrativos da Secretaria de Segurança Pública do DF", não tendo sido "possível encontrar qualquer remuneração de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, exceto dos cargos de natureza administrativa ou de militares ocupantes de função ou cargo de confiança". Foram acostadas, às fls. 7-13, cópias das telas do Portal da Transparência contendo os resultados das pesquisas realizadas.

Determinou-se, fls. 17, a requisição de informações ao Controlador-Geral do DF sobre o fato alegado. Em resposta, o Controlador Geral comunicou, às fls. 22, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD pelo envio dos dados das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Distrital à Controladoria para publicação no Portal da Transparência. Alegou também ter "empreendido gestões" junto à Secretaria supramencionada a fim de viabilizar a publicação das remunerações dos servidores da Secretaria de Segurança Pública o mais breve possível.

Instado a manifestar-se sobre a falta de repasse dos dados das remunerações dos servidores da segurança pública, o Secretário de Estado de Gestão Administrativa aduziu, às fls. 30, que, após tratativas com Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO iniciou o envio mensal da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE à SEGAD. Comunicou que havia a necessidade de adotar medidas que pudessem garantir a correta divulgação das remunerações e que, por esse motivo, a SEGAD enviou ofício à PCDF, PMDF e CBMDF para avaliação das informações e



valores contidos nos arquivos recebidos do SERPRO. Finalizou comunicando que aguardava a resposta dos citados órgãos.

Não se obtendo uma resposta conclusiva da SEGAD, determinou-se, fls. 31, oficiar novamente a esse Secretário para que informasse a finalização dos procedimentos de publicação das remunerações. A SEGAD noticiou então, às fls. 36, a disponibilização, desde o dia 14 de agosto de 2015, dos dados referentes às remunerações dos servidores das forças de segurança pública do DF à Controladoria Geral do Distrito Federal, relativos aos meses de janeiro a julho de 2015.

Solicitou-se, às fls. 39-verso, informações ao Controlador Geral sobre a publicidade desses dados e os procedimentos para os cidadãos acessá-los. O Controlador Geral informou, às fls. 42, que as questões técnicas foram resolvidas e as remunerações foram publicadas a partir de 31 de agosto no Portal da Transparência. Os procedimentos de acesso a essas informações foram descritos no ofício de fls. 44-45.

Às fls. 47, consta matéria jornalística, datada de 04 de novembro, noticiando suposta omissão na divulgação dos salários dos servidores da segurança pública no sítio Siga Brasília, estando publicados apenas no Portal da Transparência e com nomes abreviados. Informou ainda problema similar relacionado aos salários dos empregados de empresas públicas.

Constam, às fls. 48-65, certidão desta PDDC acerca de consulta nos dois sítios – Portal da Transparência e Siga Brasília - e documentos que comprovam a publicação das remunerações e das funções gratificadas ou cargos comissionados de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares do DF.

É o simples relatório.

O problema em análise versa sobre a suposta omissão do Estado na divulgação das remunerações dos servidores das forças de segurança pública do Distrito Federal na rede mundial de computadores, descumprindo determinação contida na Lei Federal n. 12.527/2011 e na Lei Distrital n. 4.990/2012:

Lei N. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**. (...)



Lei Distrital N. 4.990, de 12 de dezembro de 2012 - Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

(...)

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal **devem promover**, independentemente de requerimentos, **a divulgação**, no âmbito de suas competências, **de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas**.

(...)

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas **devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores - internet**. (...)

Esclareceu-se, às fls. 22, que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, é o órgão responsável pelo envio das informações sobre remuneração à Controladoria-Geral do DF, anteriormente denominada Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para publicação no Portal da Transparência, conforme Portaria Conjunta n. 02, de 26 de junho de 2012:

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2012. Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. (...)

§ 1º **A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal (SEAP) encaminhará as informações** previstas neste artigo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em formato por esta definido, **até o décimo dia útil de cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência** do Governo do Distrito Federal.

§ 2º **A STC publicará as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Transparência** do Distrito Federal.

Art. 3º As informações referentes a valores percebidos pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal serão extraídas pela SEAP do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e encaminhadas à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal que não se utilizem do SIGRH ou do SIAPE enviarão diretamente as informações referentes à remuneração dos seus servidores à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º. (...).

Explicitou-se também, às fls. 30, que os dados de remuneração dos servidores da área de segurança pública do DF são repassados pelo Governo Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, e que se iniciou o envio mensal da base de dados do SIAPE para a SEGAD após tratativas entabuladas entre os órgãos do governo distrital e do governo federal. Contudo, preventivamente, fazia-se necessária a validação dos dados para garantir a divulgação correta das remunerações, o que foi efetuado pelos respectivos órgãos de lotação dos servidores da segurança pública.

Após as devidas cautelas, comunicou-se a disponibilização dos dados à Controladoria Geral do DF a partir do dia 14/08/2015, conforme verifica-se às fls. 36-38, com os esclarecimentos técnicos pertinentes à tramitação da base de dados entre os órgãos. Por fim, a Controladoria Geral do DF informou, às fls. 42 e 44-45, a publicação das remunerações - dos meses de janeiro de 2015 em diante - dos policiais civis, militares e dos bombeiros militares no Portal da Transparência, desde de 31 de agosto de 2015.

Embora conste, às fls. 47, nota de jornal de grande circulação reportando problema similar que, supostamente, estaria ocorrendo no sítio "Siga



Brasília", verificou-se a publicação das remunerações dos servidores das forças de segurança do DF tanto no Portal da Transparência quanto no sítio "Siga Brasília", conforme certidão de fls. 48 e documentos de fls. 49-65, que contam ainda com a descrição das pesquisas realizadas e dos procedimentos utilizados para a busca das informações desejadas.

Infere-se, portanto, que o problema ensejador da instauração do presente feito encontra-se superado, uma vez que o Poder Público, por intermédio da atuação do Ministério Público, atendeu à demanda trazida pelo requerente.

Assim, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Resolução nº 78 – CSMPDFT/2005.

Desentranhe-se a matéria jornalística de fls. 47, que servirá de base para instruir Notícia de Fato a ser instaurada sobre a suposta omissão na divulgação das remunerações dos empregados de empresas públicas.

Dê-se ciência ao manifestante sobre os procedimentos descritos às fls. 49-53 para acesso às informações pretendidas.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Brasília, 30 de novembro de 2015.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão